CMDCA
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
FORMOSA DO SUL – SC

EDITAL N. 002/2026/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Formosa do Sul/SC, na forma de eleição indireta.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORMOSA DO SUL/SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 132, 133 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 897/2023, especialmente em seu art. 29, §§ 10 a 14; considerando a existência de 02 (duas) vagas no Conselho Tutelar e a inexistência de suplentes aptos à convocação; considerando que o mandato em curso teve início em 10 de janeiro de 2024 e se encerra em 09 de janeiro de 2028; considerando a deliberação do CMDCA, registrada em ata, pela realização do processo de escolha suplementar na forma indireta; e considerando a Resolução n. 01/2026/CMDCA, que constituiu a Comissão Especial do processo de escolha e aprovou o presente Edital, abre inscrições para o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Formosa do Sul/SC, na forma de eleição indireta, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1. Ficam abertas 02 (duas) vagas para provimento imediato da função pública de membro titular do Conselho Tutelar do Município de Formosa do Sul/SC, para conclusão do mandato vigente, que se encerra em 09 de janeiro de 2028.

1.2. Os demais candidatos habilitados serão classificados como suplentes, observada a ordem decrescente de votação, para eventual convocação durante o período remanescente do mandato.

1.3. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.3.1. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

1.4. O vencimento mensal e a carga horária do membro do Conselho Tutelar em exercício são apresentados na tabela a seguir:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (R$)
Membro do Conselho Tutelar	30 horas	R$ 1.997,01 (+ adicionais) *

* Além da remuneração prevista no item 1.4, o Conselheiro Tutelar em efetivo exercício fará jus ao recebimento de auxílio-alimentação no valor mensal de R$ 254,31 (duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos), conforme legislação municipal vigente.

1.5. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar em exercício observará a Lei Municipal n. 897/2023 e as normas internas aplicáveis.

1.6. Todos os membros do Conselho Tutelar em exercício ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 897/2023.

1.7. A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 897/2023.

1.8. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres da função de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990, a Resolução CONANDA n. 231/2022, a Lei Municipal n. 897/2023, ou as que as sucederem.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA E DA COMISSÃO ESPECIAL

2.1. O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Formosa do Sul/SC ocorrerá em consonância, no que couber, com o disposto na Lei Federal n. 8.069/1990, na Resolução CONANDA n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 897/2023.

2.2. Considerando que o presente processo ocorre nos últimos dois anos do mandato em curso, a escolha será realizada de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, nos termos do art. 29, § 11, da Lei Municipal n. 897/2023.

2.3. O processo de escolha indireta constitui meio extraordinário de preenchimento das vagas, seguirá rito especial, devidamente registrado em ata do CMDCA, e será submetido à ampla publicidade.

2.4. Em razão da necessidade de recomposição do Conselho Tutelar, ficam reduzidos os prazos ordinários do processo de escolha na forma prevista neste Edital, preservados o contraditório, a ampla defesa, o direito de recurso e a fiscalização do Ministério Público.

2.5. O processo de escolha suplementar seguirá as etapas abaixo:

I. Publicação e ampla divulgação do Edital;

II. Inscrição para registro das candidaturas;

III. Análise das candidaturas, impugnações, defesa e recursos;

IV. Prova de conhecimentos, de caráter eliminatório;

V. Publicação da relação final dos candidatos habilitados;

VI. Período de divulgação das candidaturas;

VII. Sessão pública de apresentação dos candidatos;

VIII. Eleição indireta pelos Conselheiros de Direitos;

IX. Apuração, proclamação e homologação do resultado;

X. Formação prévia dos candidatos eleitos e suplentes;

XI. Diplomação, nomeação e posse;

2.6. O processo será organizado e conduzido pela Comissão Especial constituída pela Resolução n. 01/2026/CMDCA, composta por Conselheiros de Direitos representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

2.7. Compete à Comissão Especial receber e processar as inscrições, analisar a documentação dos candidatos, processar e decidir as impugnações e os recursos de sua competência, organizar e acompanhar a prova de conhecimentos, organizar a sessão de apresentação e a eleição indireta, preparar os documentos e cédulas de votação, proceder à apuração, elaborar atas, promover as publicações e adotar as demais providências necessárias à regular realização do processo.

2.8. Os membros do CMDCA deverão declarar-se impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

2.9. A Comissão Especial e o CMDCA notificarão pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do processo e de seus incidentes. O Ministério Público será notificado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de todas as reuniões deliberativas da Comissão Especial e do CMDCA e será cientificado das decisões proferidas e dos incidentes verificados.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

3.1. Somente poderão concorrer à função de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos previstos na Lei Federal n. 8.069/1990 e na Lei Municipal n. 897/2023, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município de Formosa do Sul/SC há, no mínimo, 90 (noventa) dias;

IV. Conclusão do Ensino Médio;

V. Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório;

VI. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído da função de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990;

VIII. Não ser, desde o momento da publicação deste Edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.2. Não serão estabelecidos ou exigidos requisitos de candidatura além daqueles previstos na Lei Federal n. 8.069/1990 e na legislação municipal.

3.3. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos, originais ou cópias legíveis:

I. Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, conforme Anexo I;

II. Certidão de Nascimento ou Casamento;

III. Documento oficial de identificação com foto;

IV. CPF;

V. Comprovante ou declaração de residência que demonstre residência no Município pelo período mínimo exigido;

VI. Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio;

VII. Certidão de Quitação Eleitoral;

VIII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

IX. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

X. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

XI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

XII. Declarações constantes do Anexo II deste Edital;

3.4. A Comissão Especial poderá realizar diligências destinadas à confirmação das informações e dos documentos apresentados.

3.5. A utilização de documento ou informação falsa acarretará o indeferimento ou cancelamento da inscrição, a qualquer tempo, bem como a nulidade dos atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1. O membro do Conselho Tutelar eleito em processo de escolha anterior poderá participar do presente processo, observadas as disposições legais relativas à recondução.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural ou civil, inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

5.2. Estende-se o impedimento previsto no item anterior ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5.3. A existência de impedimento entre candidatos não obsta a inscrição ou a participação no processo de escolha, ficando a posse ou eventual convocação condicionada à inexistência de exercício simultâneo da função em situação vedada pela legislação.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições ficarão abertas no período de 02 a 11 de setembro de 2026, exclusivamente nos dias úteis compreendidos nesse período, durante o horário de atendimento ao público, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Formosa do Sul, situada na Avenida Getúlio Vargas, n. 580, Centro, Formosa do Sul/SC.

6.2. As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador constituído com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por correio eletrônico ou outra forma digital.

6.3. Na hipótese de inscrição por procurador deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e documento oficial de identificação do procurador.

6.4. Nenhuma inscrição será admitida fora do período estabelecido neste Edital.

6.5. As candidaturas serão registradas individualmente, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

6.6. A inscrição será gratuita.

6.7. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar a ficha de inscrição e todos os documentos exigidos no item 3 deste Edital.

6.8. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, na Resolução CONANDA n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 897/2023, bem como das decisões regularmente proferidas pela Comissão Especial e pelo CMDCA.

6.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a apresentação da documentação exigida.

6.10. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo de inscrição, desde que não implique comprovação extemporânea de requisito que deveria estar preenchido na data da inscrição.

6.11. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos poderão ser comunicados das decisões que lhes digam respeito por meio do endereço de correio eletrônico ou aplicativo de mensagens vinculado ao número de telefone informado na ficha de inscrição.

6.12. É de responsabilidade do candidato acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes ao processo de escolha, não podendo alegar desconhecimento.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DA PROVA DE CONHECIMENTOS

7.1. Encerrado o período de inscrições, a Comissão Especial publicará, no dia 14 de setembro de 2026, a relação dos candidatos inscritos, encaminhando cópia ao Ministério Público.

7.2. Qualquer cidadão ou o Ministério Público poderá impugnar candidatura, mediante requerimento escrito e fundamentado, acompanhado dos elementos probatórios disponíveis, nos dias 15 e 16 de setembro de 2026, no horário de expediente, mediante protocolo no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

7.3. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará o candidato impugnado, que poderá apresentar defesa nos dias 17 e 18 de setembro de 2026.

7.4. Para a decisão da impugnação, a Comissão Especial poderá ouvir pessoas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências necessárias à adequada apuração dos fatos.

7.5. Independentemente da existência de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente os pedidos de registro e publicará, no dia 21 de setembro de 2026, a relação das inscrições deferidas e indeferidas, acompanhada das respectivas decisões.

7.6. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso ao plenário do CMDCA, a ser apresentado nos dias 22 e 23 de setembro de 2026, mediante protocolo no Setor de Recursos Humanos.

7.7. O plenário do CMDCA reunir-se-á para julgamento dos recursos no dia 24 de setembro de 2026, procedendo-se à publicação do resultado.

7.8. Após o julgamento dos recursos, será publicada, no dia 25 de setembro de 2026, a relação definitiva dos candidatos habilitados à realização da prova de conhecimentos, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.9. Os candidatos com inscrição definitivamente deferida serão submetidos à prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

7.10. A prova será realizada no dia 26 de setembro de 2026, sábado, das 9h às 11h, no Centro Convivência de Idosos, localizado na Avenida Getúlio Vargas, Bairro Centro, Formosa do Sul/SC.

7.11. A prova será composta por 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada, distribuídas da seguinte forma:

a) 08 (oito) questões sobre Direito da Criança e do Adolescente;

b) 04 (quatro) questões sobre o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) 04 (quatro) questões de língua portuguesa;

d) 04 (quatro) questões de informática básica;

7.12. Cada questão valerá 0,50 (cinquenta centésimos) ponto, totalizando 10,00 (dez) pontos.

7.13. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

7.14. Em caso de anulação de questão, a respectiva pontuação será atribuída a todos os candidatos que tenham realizado a prova.

7.15. O resultado preliminar da prova será publicado no dia 28 de setembro de 2026.

7.16. O candidato poderá interpor recurso contra questões, gabarito ou resultado da prova nos dias 29 e 30 de setembro de 2026, mediante requerimento escrito e fundamentado.

7.17. Os recursos serão apreciados pela Comissão Especial, que publicará as respectivas decisões e a relação final dos candidatos habilitados no dia 01 de outubro de 2026, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.18. Os candidatos habilitados receberão número de identificação composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual serão identificados durante a fase de divulgação e na votação.

8. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1. O período destinado à divulgação das candidaturas compreenderá os dias 02 a 07 de outubro de 2026, encerrando-se às 23h59min do último dia.

8.2. A divulgação somente será admitida após a publicação da relação final e oficial dos candidatos habilitados e deverá observar os arts. 22 a 24 da Lei Municipal n. 897/2023, a Resolução CONANDA n. 231/2022 e, no que couber, a legislação eleitoral.

8.3. A propaganda poderá ser realizada mediante santinhos contendo apenas número, nome e foto do candidato e por meio de currículo, admitindo-se, ainda, a participação em debates e entrevistas e a divulgação da candidatura pela internet, nos limites estabelecidos pela legislação municipal.

8.4. A divulgação das candidaturas será realizada individualmente, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

8.5. São vedadas, especialmente, as seguintes condutas:

I. abuso do poder econômico;

II. doação, oferta, promessa ou entrega a integrante do colégio eleitoral ou a terceiro de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em local público;

IV. participação de candidato em inauguração de obra pública nos três meses que antecedem o processo de escolha;

V. abuso do poder político-partidário, inclusive mediante utilização de estrutura ou financiamento de partidos políticos em benefício da candidatura;

VI. abuso do poder religioso, inclusive mediante financiamento da candidatura por entidade religiosa ou veiculação de propaganda em templo religioso;

VII. favorecimento de candidato por autoridade pública ou utilização, em seu benefício, de espaços, equipamentos, serviços ou servidores da Administração Pública;

VIII. confecção ou distribuição de camisetas ou utilização de vestuário como forma de propaganda;

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento, coação ou constrangimento dos integrantes do colégio eleitoral ou propaganda enganosa;

X. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos ou outras formas de propaganda de massa;

XI. abuso da propaganda na internet ou nas redes sociais;

8.6. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta realizar propaganda destinada ao favorecimento de candidato, ressalvada a divulgação institucional do processo e dos candidatos habilitados, assegurada igualdade de condições.

8.7. Os atuais membros do Conselho Tutelar e os servidores públicos que sejam candidatos não poderão utilizar bens, equipamentos ou serviços públicos em benefício próprio ou de terceiros, nem realizar atos de campanha durante o horário de serviço.

8.8. A divulgação das candidaturas no presente processo não poderá ser associada ou vinculada a candidatura, partido, coligação ou campanha político-partidária relacionada às eleições gerais de 2026.

8.9. Compete à Comissão Especial processar e decidir as denúncias relativas à divulgação das candidaturas e demais irregularidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso ao plenário do CMDCA e devendo o Ministério Público ser comunicado.

8.10. O CMDCA realizará, no dia 08 de outubro de 2026, no Centro Convivência de Idosos, localizado na Avenida Getúlio Vargas, Bairro Centro, Formosa do Sul/SC, previamente à votação, sessão pública, aberta à comunidade e amplamente divulgada, para apresentação dos candidatos habilitados.

8.11. Cada candidato disporá de até 05 (cinco) minutos para sua apresentação, podendo expor sua trajetória, experiência, motivação e compreensão acerca das atribuições do Conselho Tutelar.

8.12. A ordem das apresentações será definida mediante sorteio realizado no início da sessão, assegurado tratamento isonômico entre os candidatos e vedada a intervenção dos demais candidatos ou de terceiros durante as apresentações.

9. DA ELEIÇÃO INDIRETA

9.1. A eleição indireta será realizada no dia 08 de outubro de 2026, imediatamente após a sessão pública de apresentação dos candidatos, às 14h, no Centro Convivência de Idosos, localizado na Avenida Getúlio Vargas, Bairro Centro, Formosa do Sul/SC.

9.2. O colégio eleitoral será composto pelos Conselheiros de Direitos regularmente investidos e em exercício no CMDCA.

9.3. Cada representação perante o CMDCA terá direito a um único voto, exercido pelo membro titular ou, em sua ausência ou impedimento, pelo respectivo suplente regularmente convocado e em exercício, não sendo admitida a participação simultânea do titular e do suplente.

9.4. O membro do CMDCA que se enquadrar em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no item 2.8 não poderá atuar no processo nem integrar o colégio eleitoral.

9.5. A sessão será instalada observado o quórum previsto no Regimento Interno do CMDCA.

9.6. O voto será secreto, individual e pessoal, sendo vedado voto por procuração ou qualquer outra forma de representação.

9.7. Cada integrante do colégio eleitoral poderá votar uma única vez e em apenas um candidato.

9.8. A votação será realizada por meio de cédula impressa e padronizada, previamente aprovada pela Comissão Especial, assegurado o sigilo do voto.

9.9. A cédula conterá os nomes e os respectivos números dos candidatos habilitados.

9.10. Será considerado nulo o voto que permita identificar o eleitor, contenha manifestação estranha à indicação do candidato, indique mais de um candidato ou impossibilite a identificação inequívoca da vontade do eleitor.

9.11. Será considerado voto em branco aquele em que não houver indicação de candidato.

10. DA APURAÇÃO

10.1. Encerrada a votação, a apuração será realizada imediatamente, no próprio local, em ato público, pela Comissão Especial, facultado o acompanhamento pelos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

10.2. À medida que os votos forem apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações relativas à apuração, que serão registradas em ata e decididas pela Comissão Especial, sem prejuízo do disposto no item 10.8.

10.3. Deverão constar da ata da sessão, entre outras informações, os integrantes do colégio eleitoral presentes, os candidatos presentes, o número de cédulas utilizadas, os votos atribuídos a cada candidato, os votos em branco e nulos, as ocorrências e impugnações verificadas e o resultado da apuração.

10.4. Os 02 (dois) candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos serão considerados eleitos para o preenchimento imediato das vagas de membro titular do Conselho Tutelar.

10.5. Os demais candidatos habilitados serão classificados como suplentes, observada a ordem decrescente de votação.

10.6. Em caso de empate na votação, será considerado melhor classificado o candidato que obtiver a maior nota na prova de conhecimentos e, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

10.7. O resultado preliminar será proclamado ao término da apuração e divulgado nos meios oficiais do Município.

10.8. Eventual impugnação relativa exclusivamente à votação ou à apuração poderá ser apresentada à Comissão Especial até o dia 09 de outubro de 2026, durante o horário de expediente, mediante requerimento escrito e fundamentado.

10.9. Eventual impugnação será decidida pela Comissão Especial no dia 13 de outubro de 2026, assegurada a manifestação dos interessados sempre que necessária.

11. DA PROCLAMAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, FORMAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

11.1. Encerradas as fases de votação, apuração e julgamento de eventuais impugnações, o CMDCA proclamará e homologará o resultado final do processo de escolha no dia 14 de outubro de 2026.

11.2. O resultado final será publicado no órgão oficial de imprensa e no sítio eletrônico do Município, contendo os nomes dos candidatos, o número de votos recebidos, a classificação final, a indicação dos 02 (dois) candidatos eleitos para provimento imediato das vagas e a ordem dos candidatos classificados como suplentes.

11.3. A classificação como suplente gera expectativa de exercício da função, condicionada à ocorrência de vacância, afastamento ou outra situação que autorize a convocação, observada a ordem de classificação e a legislação aplicável.

11.4. Os candidatos eleitos para as vagas de titular e os candidatos classificados como suplentes deverão participar de formação prévia obrigatória, antes da posse, nos termos da Lei Municipal n. 897/2023.

11.5. A formação será promovida ou organizada pelo Município, em conjunto com o CMDCA, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, com realização prevista para os dias 15, 16 e 17 de outubro de 2026, sujeita a confirmação e divulgação oportunas.

11.6. A participação integral na formação será obrigatória para os candidatos eleitos e classificados como suplentes.

11.7. Será assegurado aos candidatos eleitos o período de transição previsto no art. 29 da Lei Municipal n. 897/2023, consistente nos 10 (dez) dias anteriores à posse, cuja data será oportunamente definida, durante o qual terão direito de acesso ao Conselho Tutelar, de acompanhamento dos atendimentos e de acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão, observado o dever de sigilo.

11.8. Os membros do Conselho Tutelar em exercício deverão prestar as informações necessárias à transição e observar as demais disposições previstas na legislação municipal.

11.9. Os 02 (dois) candidatos eleitos para provimento imediato serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após o cumprimento das providências administrativas necessárias à investidura.

11.10. Para fins de nomeação e posse, os candidatos eleitos deverão apresentar ao setor competente da Administração Municipal a documentação que lhes for solicitada e submeter-se ao exame admissional, observadas as normas administrativas aplicáveis.

11.11. No ato da posse, os candidatos eleitos deverão apresentar declaração de bens e prestar compromisso de desempenhar com retidão as funções de membro do Conselho Tutelar e de cumprir a Constituição e as leis.

11.12. Os candidatos classificados como suplentes receberão certificado de diplomação em solenidade previamente agendada.

11.13. A data da nomeação e posse será definida e divulgada oportunamente, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da homologação do processo de escolha.

11.14. Os membros eleitos no presente processo exercerão a função exclusivamente pelo período remanescente do mandato vigente, com término em 09 de janeiro de 2028.

12. DO CALENDÁRIO

12.1. Calendário simplificado para o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar:

DATA	ETAPA
31/08/2026	Publicação do Edital
02 a 11/09/2026	Inscrições, exclusivamente nos dias úteis compreendidos no período
14/09/2026	Publicação da relação dos candidatos inscritos
15 e 16/09/2026	Prazo para impugnação das candidaturas
17 e 18/09/2026	Prazo para defesa dos candidatos impugnados
21/09/2026	Análise das candidaturas e publicação das inscrições deferidas e indeferidas
22 e 23/09/2026	Prazo para recurso ao plenário do CMDCA
24/09/2026	Julgamento dos recursos pelo CMDCA
25/09/2026	Publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados à prova
26/09/2026	Aplicação da prova de conhecimentos

DATA	ETAPA
28/09/2026	Publicação do resultado preliminar da prova
29 e 30/09/2026	Prazo para recursos relativos à prova
01/10/2026	Julgamento dos recursos e publicação da relação final dos candidatos habilitados
02 a 07/10/2026	Período de divulgação das candidaturas
08/10/2026	Sessão pública de apresentação dos candidatos, eleição indireta, apuração e proclamação do resultado preliminar
09/10/2026	Prazo para impugnação da votação ou da apuração
13/10/2026	Julgamento de eventual impugnação
14/10/2026	Homologação e publicação do resultado final
15 a 17/10/2026	Datas prováveis para realização da formação prévia dos candidatos eleitos e suplentes
16 a 25/10/2026	Período provável de transição, correspondente aos 10 (dez) dias anteriores à posse, condicionado à posse em 26/10/2026
26/10/2026	Data provável para diplomação dos suplentes
26/10/2026	Data provável para nomeação e posse dos candidatos eleitos, condicionada ao cumprimento das providências administrativas necessárias à investidura

12.2. Os prazos que dependam de protocolo ou atendimento presencial somente poderão ser cumpridos nos dias úteis e durante o horário de expediente indicado neste Edital.

12.3. O calendário poderá ser alterado pela Comissão Especial ou pelo CMDCA, no âmbito das respectivas competências, mediante decisão fundamentada e ampla divulgação, desde que preservados os direitos dos candidatos e a regularidade do processo.

12.4. As datas indicadas no calendário como prováveis possuem caráter estimativo e poderão ser ajustadas, mediante prévia divulgação, especialmente em razão da realização da formação, do período de transição e das providências administrativas necessárias à nomeação e posse.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Caso o número de candidatos habilitados seja considerado insuficiente para a adequada realização do processo de escolha e formação de lista de suplentes, o CMDCA poderá, mediante decisão fundamentada, reabrir o prazo para novas inscrições.

13.2. A inscrição do candidato implica aceitação das disposições deste Edital e das normas legais e regulamentares aplicáveis ao processo de escolha.

13.3. Todos os atos relevantes do processo serão publicados no órgão oficial de imprensa do Município e divulgados no sítio eletrônico do Município, sem prejuízo de outros meios destinados a conferir ampla publicidade ao procedimento.

13.4. O Ministério Público será cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do CMDCA, na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial ou pelo plenário do CMDCA, conforme a competência de cada órgão, observada a legislação vigente.

13.6. As questões que demandem análise jurídica poderão ser submetidas à Procuradoria Municipal, sem prejuízo da competência decisória da Comissão Especial e do CMDCA.

13.7. O candidato deverá manter atualizados seu endereço, endereço eletrônico e número de telefone desde a inscrição até a conclusão do processo.

13.8. O candidato é responsável pelo acompanhamento dos editais, comunicados e demais publicações referentes ao presente processo de escolha.

13.9. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Sul/SC, 31 de agosto de 2026.

SANDRA MARIA DA SILVA
Presidente do CMDCA

CMDCA
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
FORMOSA DO SUL – SC

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO N. _____

Nome:_____

Profissão: _____

Data de nascimento: _____/_____/_____ Cidade/Estado: _____

Filiação:

Pai: _____

Mãe: _____

Estado civil: _____ Sexo: _____

Documento de identidade: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município/Estado: _____

Há quanto tempo reside no Município de Formosa do Sul: _____

Telefone(s) para contato: _____

E-mail: _____

Escolaridade: _____

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que tenho conhecimento das disposições do Edital n. 002/2026/CMDCA e da legislação aplicável ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Formosa do Sul/SC, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

() Certidão de Nascimento ou Casamento;
() Documento oficial de identificação com foto;
() CPF;
() Comprovante ou declaração de residência;
() Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio;
() Certidão de Quitação Eleitoral;
() Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
() Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
() Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
() Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
() Declarações constantes do Anexo II.

CMDCA
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
FORMOSA DO SUL – SC

ANEXO II

DECLARAÇÕES DO CANDIDATO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob n. _____, candidato(a) no processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Formosa do Sul/SC, DECLARO, sob as penas da lei:

I. possuir reconhecida idoneidade moral;

II. não ter sido anteriormente suspenso(a) ou destituído(a) da função de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

III. não incidir nas hipóteses previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990;

IV. não integrar, desde a publicação do Edital n. 002/2026/CMDCA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Formosa do Sul/SC;

V. ter conhecimento dos impedimentos legais aplicáveis ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar;

VI. serem verdadeiras as informações e documentos apresentados por ocasião da inscrição;

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade de declaração ou documento poderá acarretar o indeferimento ou cancelamento da inscrição, a nulidade dos atos dela decorrentes e as demais responsabilidades previstas em lei.

Formosa do Sul/SC, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato